



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 24/2018

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.
AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
INFANTIS E GERIÁTRICAS.
IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 32/2018
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 62/2018
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial
OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas

Trata-se de pedido de parecer jurídico ao procedimento licitatório de pregão presencial, tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para pacientes cadastrados no sistema GUD-gerenciamento de usuários com deficiência.

Neste ínterim, a Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 02.520.829/0001-40, apresentou impugnação ao edital requerendo a possibilidade de disputa de todo o certame sem prejuízos de benefícios as MEs e EPPs. Acosta extensa gama de razões impugnativas ao edital que restringe a participação de empresas que não se enquadram como MEs e EPPs.

Analisando a impugnação apresentada, constata-se que a licitação encontra-se revestida de todas as formalidades e requisitos legais, estando perfeitamente ajustada aos dispositivos e exigências constantes das Leis n.º 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação e normas aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a licitação em questão atende aos requisitos legais e está vinculada ao Edital, sendo que o edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas previstas na Lei nº 8.666/93, não ferindo o caráter competitivo da licitação apresentada, onde esta assessoria jurídica opina pelo indeferimento da impugnação apresentada.

Cumprе salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Desta forma, nada mais havendo a relatar deixamos para apreciação superior ao Sr. Prefeito Municipal a decisão sobre o acolhimento das razões expostas e ratificação do ato.

***É O PARECER**

Frederico Westphalen, 07 de março de 2018.

ADV. JONATHAN CARVALHO
FREDERICO
Assessor Jurídico
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATO DE JULGAMENTO

OBJETO : registro de preços para futura aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para pacientes cadastrados no sistema GUD-gerenciamento de usuários com deficiência

PREGÃO PRESENCIAL SRP 32/2018

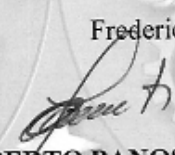
PROCESO LICITATÓRIO: 62/2018

Com base no parecer da Assessoria Jurídica do município RATIFICO a decisão proferida para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razão de decidir.

Dê-se ciência aos interessados.

Frederico Westphalen, 08 de março de 2018



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL

